



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
GABINETE DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES

REQUERIMENTO Nº 20.040 /2.022

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 117, XVIII, do Regimento Interno, que seja consignado **VOTO DE APLAUSOS** ao Excelentíssimo Senhor **João Azevedo Lins Filho, Governador da Paraíba**, pelo número alcançado de mais 35.000 adolescentes da rede estadual de ensino beneficiadas, em 2.021, com o Programa Dignidade Menstrual, com fornecimento de produtos adequados para a higienização íntima durante o ciclo menstrual.

Requeiro que se dê conhecimento desta manifestação ao homenageado no seguinte endereço: Palácio da Redenção – Praça João Pessoa – Centro.

#### **JUSTIFICATIVA**

O Programa Dignidade Menstrual através de Decreto foi regulamentada pelo atual governo, sensível ao fato de que muitas adolescentes e mulheres não tinham condições de comprar absorventes evitando-se, desta forma, o risco de surgimento de infecções devido ao uso de produtos inadequados durante o período de menstruação. No caso das alunas da rede pública, a medida evita a evasão escolar, uma vez que não tendo condições comprar absorventes muitas faltava às aulas nos seus períodos menstruais.

Estima-se que em 2.022 o programa venha beneficiar mais de 780 mil meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade, moradora de rua, mulheres encarceradas e integrantes das casas de abrigo, oferecendo mais segurança, liberdade e saúde a esse público, além de servir como veículo educacional para inserir na mentalidade da população que a menstruação é algo natural na vida das mulheres, não devendo ser vista como uma doença ou algo que vá tirar da mulher de seus direitos elementares, como estudar e trabalhar.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa

O programa, conforme legislação, prevê o atendimento do público do CadÚnico, que recebe até um salário mínimo mensal; das moradoras das comunidades quilombolas e indígenas.

Sala das Sessões, em 4 de janeiro de 2.022.

Lindolfo Pres Neto  
Deputado Estadual